



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(X) terceira discussão, em 06/03/14
() discussão única, em _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Redação Final do Projeto de Lei Complementar n. 1.469/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n. 239/98 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, da Lei Complementar n. 966/2013 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o seguinte parágrafo no artigo 79 da Lei Complementar n. 239/98, com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 5.º A gratificação de que trata este artigo somente será paga aos servidores que não tiverem mais de 2 (duas) faltas sem justificativa durante o mês.” (AC)

Art. 2.º Ficam acrescidos ao artigo 79 da Lei Complementar n. 239/98 os §§ 6.º e 7.º, com o teor que segue:

“Art. 79. (...)

§ 6.º No âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, os procedimentos de que tratam os §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo serão desempenhados por autoridades ou órgãos equivalentes, conforme definido em regulamento próprio. (AC)

§ 7.º O disposto no inciso IV do *caput*, bem como nos §§ 1.º ao 4.º deste artigo não se aplicam aos servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo que as normas complementares necessárias à concessão da gratificação serão estabelecidas em regulamento próprio.” (AC)



Art. 3.º Fica alterada a redação dos seguintes incisos, parágrafos e artigos da Lei Complementar n. 239/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 4.º A gratificação de que trata o *caput*, reajustada no mesmo mês e percentual concedido na revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, será concedida nos seguintes valores:

I – R\$ 300,00 para encargos de baixa complexidade e/ou responsabilidade;

II – R\$ 600,00 para encargos de média complexidade e/ou responsabilidade;

III – R\$ 900,00 para encargos de alta complexidade e/ou responsabilidade;

IV – R\$ 1.200,00 para encargos de altíssima complexidade e/ou responsabilidade.” (NR)

“Art. 100-C. Será concedida gratificação por local de serviço aos servidores detentores de cargo efetivo que atuem no Hospital Municipal, nas Residências Terapêuticas, no Abrigo Provisório Municipal, no Centro Pop, no Centro de Referência Socioeducativa e nas Unidades de Pronto Atendimento, zona norte e zona sul.” (NR)

“Art. 100-D. (...)

I – (...)

d) 15% do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de Cozinheiro, Merendeiro e/ou Lactarista;” (NR)

(...)

“Art. 100-G. O auxílio de deslocamento será concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que exerçam suas atividades nos Distritos de Iguatemi ou Floriano, que não residam no distrito onde exercem suas atividades, que optarem pela não utilização do vale-transporte e não lhes seja disponibilizado transporte, a partir da sede, em veículos do Município, em horário compatível com sua jornada de trabalho, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).” (NR)



Art. 4.º O inciso IV do artigo 79, *caput*, da Lei Complementar n. 239/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

IV – não poderão ser pagos valores diferenciados a servidores que desempenhem o mesmo encargo especial, nas mesmas condições;” (NR)

Art. 5.º Os valores nominais da gratificação de que trata o § 4.º do artigo 79 da Lei Complementar n. 239/98 terão sua primeira correção em 2015.

Art. 6.º O § 1.º do artigo 100-E da Lei Complementar n. 239/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100-E. (...)

§ 1.º Somente será concedida a gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos relacionados no artigo anterior junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades de tecnologia, para fins de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.” (NR)

Art. 7.º Será devida a gratificação de que trata o artigo 100-F da Lei Complementar n. 239/98 aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Social designados para abordagem nas ruas, nos mesmos percentuais fixados aos ocupantes do cargo efetivo de Educador de Base.

Art. 8.º Ficam alterados os requisitos para ingressos nos cargos de Auditor de Controle Interno e Auditor Tributário, constantes do Anexo XII da Lei Complementar n. 966/2013, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 9.º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente – Relator



De acordo com o Relator:

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente

MÁRCIA SOCREPPA
Membro



1078

1078

EMENDA ADITIVA N. 01.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 25/02/14

.....
PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

Fica adicionado um artigo ao Projeto de Lei Complementar n. 1.469/2014, que tomará o ordinal 2.º, renumerando-se os seguintes, com o teor abaixo:

“Art. 2.º Ficam acrescidos ao artigo 79 da Lei Complementar n. 239/98 os §§ 6.º e 7.º, com o teor que segue:

§ 6.º No âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, os procedimentos de que tratam os §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo serão desempenhados por autoridades ou órgãos equivalentes, conforme definido em regulamento próprio.

§ 7.º O disposto no inciso IV do *caput*, bem como nos §§ 1.º ao 4.º deste artigo não se aplicam aos servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo que as normas complementares necessárias à concessão da gratificação serão estabelecidas em regulamento próprio.”


Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de fevereiro de 2014.

ADILSON DE JESUS CINTRA
Vereador-Autor

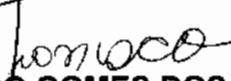

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

6




CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

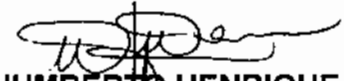

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

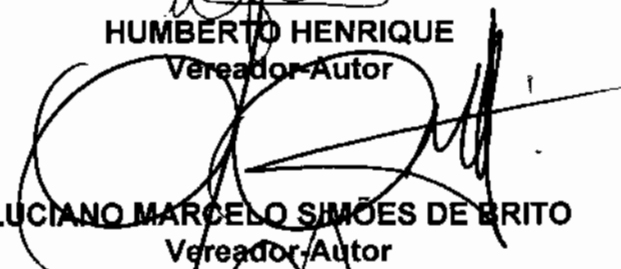
MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor

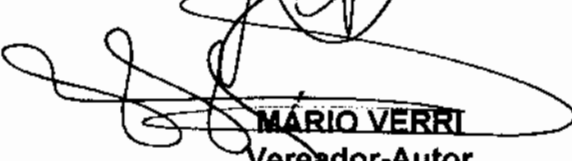

CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

EMENDA ADITIVA N. 02.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE
CALA DAS SESSÕES 25/02/14.

.....
PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

Fica adicionado um artigo ao Projeto de Lei Complementar n. 1.469/2014, que tomará o ordinal 3.º, renumerando-se os seguintes, com o teor abaixo:

“Art. 3.º O inciso IV do artigo 79, *caput*, da Lei Complementar n. 239/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – não poderão ser pagos valores diferenciados a servidores que desempenhem o mesmo encargo especial, nas mesmas condições;”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de fevereiro de 2014.


ADILSON DE JESUS CINTRA
Vereador-Autor


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora

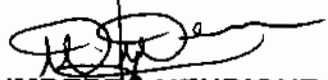

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor


CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor




FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor



JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



1080

1080

EMENDA ADITIVA N. 03.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 25/02/14.

.....
PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

Fica adicionado um artigo ao Projeto de Lei Complementar n. 1.469/2014, que tomará o ordinal 4.º, renumerando-se os seguintes, com o teor abaixo:

“Art. 4.º O § 1.º do artigo 100-E da Lei Complementar n. 239/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Somente será concedida a gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos relacionados no artigo anterior junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades de tecnologia, para fins de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de fevereiro de 2014.

ADILSON DE JESUS CINTRA
Vereador-Autor


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor




CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


CARLOS EMAM MARIUCCI
Vereador-Autor


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor